



LEI Nº 760/2021

Forquilha (CE), 29 de março de 2021.

Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Forquilha  
Prot. Nº 2565  
Fls. Nº 47v  
Data: 30/03/2021

**ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA.**

Funcionário

A Câmara Municipal de Forquilha, Estado do Ceará, **APROVOU** e o Prefeito Municipal de Forquilha, **SANCIONA E PUBLICA** a seguinte a LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Forquilha, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º.** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta lei no que couber.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Dep. CESÁRIO BARRETO LIMA 36º aniversário de  
Emancipação Política – Administrativa, em 29 de março de 2021.**

**EDINARDO RODRIGUES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**